



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025

O **MUNICÍPIO DE PAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.614.376/0001-59, situado na com sede na Rua Goiás, 400, centro, CEP: 89.765-000, Município de Paial, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDSON PLAUTH**, TORNA PÚBLICO que realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, §1º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 022/2025 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGLES FACIL EXPRESS LTDA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO EM INGLÊS”, UTILIZANDO O PROCESSO NEROLINGUÍSTICO DE APRENDIZADO POR MEIO DA “MÉTRICA DE SONS”. O MÉTODO INCLUI MATERIAL DIDÁTICO EXCLUSIVO, COMO A “TABELINHA DO INGLÊS”, E É DIRECIONADO A ALUNOS, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE DE PAIAL/SC.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implementação do programa Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês”, utilizando o processo nerolinguístico de aprendizado por meio da “métrica de sons”. O método inclui material didático exclusivo, como a “Tabelinha do Inglês”. Inclui: Livro 00 – Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês e expressões básicas do cotidiano; (15 livros) Livro 01 – Aquisição de Vocabulário e Expressões Básicas do Cotidiano; (15 livros) Livro 02 – Livro Físico/Digital – Vídeo Aula em EAD para Ensino das lições e orientações a	40	Livros	1.490,00	59.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

	exercícios através plataforma digital (10 livros).				
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

[...]

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

De outro Norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O aprendizado do inglês desde a infância é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, além de ser um diferencial importante para o seu futuro acadêmico e profissional. A contratação visa proporcionar os seguintes benefícios:

Desenvolvimento Cognitivo: o aprendizado de um segundo idioma estimula diversas áreas do cérebro, melhorando a capacidade de concentração, memória e raciocínio lógico. O bilinguismo desde cedo favorece a habilidade de resolução de problemas e a criatividade, além de facilitar a aprendizagem de outras disciplinas.

Melhoria da Comunicação: Ao aprender inglês desde cedo, a criança desenvolve uma habilidade de comunicação mais fluente e eficaz, o que é essencial para interações sociais e acadêmicas. Isso facilita também o acesso a uma vasta gama de conteúdos educacionais, já que muitos materiais e recursos estão disponíveis em inglês.

Abertura para Oportunidades Futuras: O inglês é a língua mais falada no mundo e é essencial para diversas áreas do conhecimento, como ciência, tecnologia, cultura e negócios. Ao aprender inglês, a criança estará mais preparada para futuras oportunidades de intercâmbio, estágios internacionais, estudos em universidades estrangeiras e, eventualmente, para ingressar no mercado de trabalho globalizado.

Autonomia e Confiança: Aprender um novo idioma aumenta a autoconfiança da criança, pois ela percebe seu progresso e suas habilidades. O curso de inglês e os livros didáticos proporcionarão uma base sólida, permitindo que a criança se sinta mais segura ao utilizar o idioma em diversas situações cotidianas.

Integração Cultural e Social: O aprendizado de inglês também proporciona uma maior compreensão de outras culturas, promovendo a empatia e a aceitação das diferenças. Isso é fundamental em um mundo cada vez mais interconectado e multicultural, ajudando a criança a desenvolver uma visão mais ampla e globalizada.

Facilidade de Aprendizagem Precoce: A infância é a fase mais receptiva para aprender novos idiomas, pois o cérebro das crianças ainda está em desenvolvimento e é muito mais adaptável ao aprendizado de diferentes fonemas e estruturas linguísticas. Quanto mais cedo a criança começar a aprender inglês, mais fácil será para ela alcançar a fluência ao longo do tempo.

Dessa forma, investir em um curso de inglês e livros didáticos específicos para crianças contribuirá para um desenvolvimento integral, preparando-as para um futuro promissor, com maior acesso ao conhecimento, melhores oportunidades de carreira e um melhor entendimento do mundo globalizado. A presente contratação inclui:

Livro 00 – Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês e expressões básicas do cotidiano;

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

Livro 01 – Aquisição de Vocabulário e Expressões Básicas do Cotidiano

Livro 02 – Livro Físico/Digital – Vídeo Aulas em EAD para Ensino das lições e orientações a exercícios através de plataforma digital.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1 Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, é evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, inclusive, a realização deste trabalho proporcionalizará o aprendizado da Língua Inglesa no ensino fundamental do Município de Paial/SC, utilizando-se o processo neurolinguístico de aprendizado através da métrica de sons, por intermédio da ferramenta denominada de “Tabelinha do Inglês” de propriedade do IPCIM – Instituto de Pesquisa da Ciência Métrica. A proposta de alfabetizar em inglês se mostra inovadora e eficiente. É uma forma objetiva de promover a aquisição de uma língua estrangeira passando pelas etapas básicas de aprendizagem: o aprender naturalmente. Não podemos deixar de mencionar o empenho de ambas as partes para oferecer essa nova ferramenta para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, a contratação de empresa para implementação do sistema de alfabetização e reconhecimento fonético em inglês The Easy English Formula, por meio do processo neurolinguístico de aprendizado, processo de alfabetização por letramento e reconhecimento fonético, que também inclui o processo silábico, para os alunos revolucionará o sistema de ensino municipal, do qual terá um maior respaldo em âmbito regional, estadual e federal.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

Código Reduzido:	105
Órgão:	4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade:	1 - DIRETORIA DE ENSINO
Ação:	2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Vínculo:	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
Subelemento:	3339030600000000000 - Material didático

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- Cópia do **CNPJ ativo** da empresa ou **CPF** do profissional (se pessoa física).

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)3451-0045



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

- Contrato Social ou Estatuto da empresa e suas alterações (se pessoa jurídica).
- Documento oficial de identidade e CPF do representante legal.
- Procuração, se o representante legal não for o próprio contratado.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), se pessoa jurídica.

6.1.3. Qualificação Técnica

- Atestado de Exclusividade;

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

7.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, a contar da expedição do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) pagar à CONTRATADA o valor ajustado referente à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência,
- b) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;

11.2. São obrigações da Contratada:

- a) Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;
- c) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O não cumprimento das obrigações pela contratada resultará nas penalidades previstas em contrato.

10.2. Em caso de força maior que impeça a realização da palestra, poderá ser remarcada ou cancelada, sem ônus para ambas as partes.

10.3. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: <https://paial.atende.net/cidadao>

10.4. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. III – f, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Paial/SC, 16 de abril de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

EDSON PLAUTH
Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL**

Departamento de Compras e Licitações

RATIFICAÇÃO

Desta feita, **AUTORIZO e RATIFICO**, conforme termo de inexigibilidade 011/2025, a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGLES FACIL EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.710.655/0001-04**, **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGLES FACIL EXPRESS LTDA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO EM INGLÊS”, UTILIZANDO O PROCESSO NEROLINGUÍSTICO DE APRENDIZADO POR MEIO DA “MÉTRICA DE SONS”. O MÉTODO INCLUIR MATERIAL DIDÁTICO EXCLUSIVO, COMO A “TABELINHA DO INGLÊS”, E É DIRECIONADO A ALUNOS, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE DE PAIAL/SC**

EDSON PLAUTH

Prefeito Municipal em exercício